



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

APROVADO
Em 12 / 12 / 17
Bruno Henriques Araújo
Presidente

Recebido em 11/12/17
Secretaria Administrativa da Câmara

DNator Geral

INDICAÇÃO Nº 192/2017

INDICAMOS ao Poder Executivo Municipal que, de acordo com o Guia da Transparência formulado pela Controladoria-Geral da União, implemente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) em seu sítio eletrônico (site/portal da prefeitura).

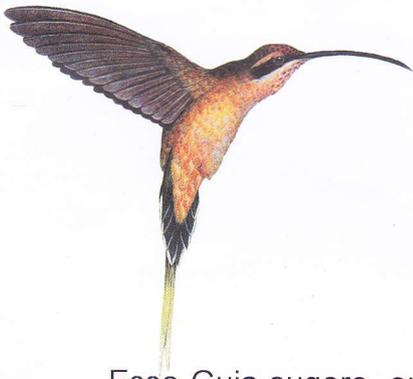
Sugerimos que sejam incluídas as atas dos Conselhos Municipais (quando tais atas citarem nomes pessoais e locais que possam denegrir a imagem de outrem, sugerimos que esses nomes sejam abreviados para não comprometer a dignidade do cidadão); informações sobre o saldo bancário da prefeitura para investimento; indicadores de eficiência com laudos técnicos sobre saneamento básico; planejamento das máquinas pesadas no mês (onde estarão e quais serviços prestarão); dia, local e horário onde os médicos estarão atendendo em cada Unidade de Saúde e qual especialidade; entre outras informações relevantes para a população.

Não obstante as considerações até aqui exaradas, consignamos que a Câmara Municipal poderá indicar, por intermédio de lei, informações de relevante interesse público, as quais a municipalidade deverá atribuir publicidade. Trata-se, neste ponto, do direito fundamental de acesso à informação.

O art. 3º da Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527/11), em seu inciso II, assevera que seus procedimentos devem assegurar este direito fundamental com a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

Em complemento, o art. 8º da Lei no 12.527/11 estipula o dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Já o § 2º deste mesmo dispositivo averba que para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Aliás, mais precisamente acerca das informações que devem ser divulgadas, relatamos que a Controladoria Geral da União (CGU) elaborou um Guia de transparência para Estados e Município, cujo teor recomendamos a consulta: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-ransparente/arquivos/guia_transparenciaativa_estadosmunicipios.pdf.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Esse Guia sugere, entre outras várias questões, que "o cidadão será remetido para uma seção específica onde deverá encontrar, no mínimo, itens de navegação que permitam o acesso às seguintes informações:

5. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades".

Sala Augusto Ruschi, em 11 de dezembro de 2017.


Dr. Gregorio Venturim - PSDB


Deloir Zanetti - PSDB

